

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00845.000404/2022-85, resolve:

Art. 1º Aprovar a Portaria Incra nº 1.191, de 09 de junho de 2022, que altera o Anexo I do Regimento Interno da Autarquia, para dispor que a estrutura organizacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra será disciplinada por ato do Procurador-Chefe e revogar os dispositivos referentes à organização e competências das Coordenações-Gerais, das Divisões e das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Julgamento de recursos apresentados por entes privados, nos autos do Processo Administrativo nº 54210.001914/2013-74, relativo à regularização fundiária da Comunidade Quilombola Vidal Martins, localizada no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17 do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 710ª Reunião, realizada em 09 de junho de 2022, e

Considerando os documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 54210.001914/2013-74, referente à regularização fundiária da Comunidade Quilombola Vidal Martins, localizada no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Vidal Martins, objeto da determinação contida na ORDEM DE SERVIÇO INCRA/SR(10)G/Nº27/2015;

Considerando os recursos apresentados, nos autos do processo administrativo nº 54210.001914/2013-74, pela Associação em Defesa do Parque Estadual do Rio Vermelho - ADPAERVE; por Fiori Empreendimento Imobiliários LTDA. e Porto Ingleses Empreendimento Imobiliários LTDA.;

Considerando os termos da Nota Técnica Nº 1545/2022/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA e da Nota Técnica Nº 2492/2022/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA;

Considerando os termos do Parecer n. 00013/2022/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e do Parecer n. 00019/2022/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, resolve:

Art. 1º Julgar procedente o recurso apresentado pela Associação em Defesa do Parque Estadual do Rio Vermelho - ADPAERVE, no tocante à exclusão das Sedes das Entidades Públicas Estaduais, indeferindo-se as demais solicitações.

Art. 2º Julgar improcedente o recurso apresentado por Fiori Empreendimentos Imobiliários LTDA e Porto Ingleses Empreendimento Imobiliários LTDA.

Art. 3º Determinar que a SR(SC) promova a retificação do perímetro do TQ de Vidal Martins, com a exclusão das áreas Sedes das Entidades Públicas Estaduais e com o ajuste do limite ao correto perímetro do Parque.

Art. 4º Estabelecer o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta decisão, para cumprimento do disposto no Art. 3º e remessa dos autos ao Incra Sede para os encaminhamentos subsequentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Julgamento de recursos apresentados por entes públicos, nos autos do Processo Administrativo nº 54210.001914/2013-74, relativo à regularização fundiária da Comunidade Quilombola Vidal Martins, localizada no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17 do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 710ª Reunião, realizada em 09 de junho de 2022, e

Considerando os documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 54210.001914/2013-74, referente à regularização fundiária da Comunidade Quilombola Vidal Martins, localizada no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Vidal Martins, objeto da determinação contida na ORDEM DE SERVIÇO INCRA/SR(10)G/Nº27/2015;

Considerando os recursos apresentados, nos autos do processo administrativo nº 54210.001914/2013-74, pela Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA e pelo Estado de Santa Catarina;

Considerando os termos da Nota Técnica nº 3383/2021/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA; Considerando os termos da Nota n. 00008/2022/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU; resolve:

Art. 1º Conhecer os recursos apresentados por Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN, Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA e Estado de Santa Catarina.

Art. 2º No mérito, compete ao Incra, constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, encaminhar os autos aos entes responsáveis pela titulação, que deverão analisar e decidir sobre a prevalência de interesses públicos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Julgamento de Recurso Administrativo apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 54000.190386/2018-07.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que

aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 710ª Reunião, realizada em 09 de junho de 2022, e:

Considerando o recurso administrativo interposto por SÉRGIO SUSSUMU SUGANUMA, e outros, contra a decisão que declarou a nulidade do TERMO DE ACORDO, sem data, celebrado entre o NILSON LUIZ DE OLIVEIRA, e outros, e a Superintendência Regional do Incra em Rondônia, cujo objeto seria a doação de 600 (seiscentos) hectares, inseridos no perímetro da Fazenda Paredão, localizada a 90 Km partindo de Ariquemes/RO, situada nos municípios de Ariquemes e Machadinho do Oeste/RO, para assentamento de 30 (trinta) famílias do acampamento Canaã 2, em detrimento da desocupação pacífica e total do remanescente da Fazenda Paredão;

Considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 2189/2022/DFR-1/DFR/DF/SEDE/INCRA;

Considerando os termos da NOTA n. 00045/2021/EQUAD ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00029/2021/CGF/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU;

Considerando os demais documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 54000.190386/2018-07, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por SÉRGIO SUSSUMU SUGANUMA, e outros, mantendo-se a decisão contida na Declaração de Nulidade de Termo de Acordo, datada de 27 de fevereiro de 2019, constante do Processo Administrativo nº 54000.190386/2018-07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Aprova a Instrução Normativa Incra nº 119, de 10 de junho de 2022, que altera a Instrução Normativa Incra nº 104, de 29 de janeiro de 2021.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 710ª Reunião, realizada em 09 de junho de 2022, e:

Considerando a Instrução Normativa Incra nº 104, de 29 de janeiro de 2021, que fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais, de que trata a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, e dá outras providências;

Considerando que após a publicação da IN Incra nº 104, de 2021, foi implementada a Plataforma de Governança Fundiária - PGT do Incra, que tem por objetivo atender a demanda por regularização fundiária de ocupações rurais em todo o território nacional em terras sob gestão do Incra, e que a nova ferramenta busca otimizar a instrução de processos de regularização, automatizando as verificações necessárias e ainda realizando cruzamentos com outros bancos de dados do Governo Federal;

Considerando a necessidade de promover ajustes na referida norma para incluir procedimentos a serem realizados por meio da Plataforma de Governança Fundiária - PGT do Incra;

Considerando os documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 54000.122588/2020-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Incra nº 119, de 10 de junho de 2022, que altera a Instrução Normativa Incra nº 104, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Aprova a Instrução Normativa Incra nº 120, de 10 de junho de 2022, que altera a Instrução Normativa Incra nº 113, de 22 de dezembro de 2021.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 710ª Reunião, realizada em 09 de junho de 2022, e:

Considerando a Instrução Normativa Incra nº 113, de 22 de dezembro de 2021, que fixa os procedimentos para regularização fundiária dos imóveis rurais localizados em áreas abrangidas pelos efeitos do Decreto-lei nº 1.942, de 31 de maio de 1982, no Estado do Paraná, reconhecidas de domínio da União pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em acórdão nos autos da Apelação Cível nº 9621-1-PR;

Considerando os termos da NOTA TÉCNICA Nº 2960/2022/DFR-1/DFR/DF/SEDE/INCRA;

Considerando os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 54000.047191/2018-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Incra nº 120, de 10 de junho de 2022, que altera a Instrução Normativa Incra nº 113, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Aprova a Instrução Normativa Incra nº 121, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para arrecadação sumária de terras devolutas da União, localizadas em áreas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação, e à preservação ambiental.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o art. 108, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no DOU do dia 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 710ª reunião, realizada em 09 de junho de 2022, e:

